



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de preparo, fornecimento e transporte de alimentação/refeição, por demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos.

**Processo nº 07.020.205016/2024**

**Contrato nº 018/2024/CREA-DF**

|                    |
|--------------------|
| <b>CONTRATANTE</b> |
|--------------------|

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto "D", Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA, Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho, portadora da Carteira de Identidade nº 10290 D-GO, expedida pelo CREA-GO e inscrita no CPF sob nº 028.232.616-21, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

|                   |
|-------------------|
| <b>CONTRATADA</b> |
|-------------------|

**EXEMPLUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 02.977.786/0001-27, com sede no SIG QUADRA 8 LOTE 2268 PARTE A ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA-DF, CEP: 70610-480, neste ato representada por EDUARDO ROCHA SILVA NETO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na SQSW 103 BLOCO I APTO 606 SUDOESTE, BRASÍLIA - DF, CEP: 70670-309, portador da Carteira de Identidade nº 678.955 expedida pelo SSP - DF e do CPF nº 223.831.071-15, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 07.020.205016/2024, e observadas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**1. CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de preparo, fornecimento e transporte de alimentação/refeição, por demanda, para atender aos eventos institucionais/coorporativos do CONTRATANTE, conforme especificações e documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem ao presente instrumento contratual.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, por interesses das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor global da contratação a ser pago pelo CONTRATANTE será de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, em conformidade com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento, correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, pela Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.048 - Serviços de Alimentação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Os critérios de medição de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. O valor do instrumento contratual poderá ser reajustado anualmente em conformidade com a realidade de mercado, de acordo com o índice de reajuste do PCA.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1. Para a prestação dos serviços descritos no objeto do Termo de Referência, fica dispensada a garantia por não ser aplicável.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital no item 5.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o sistema Confea/Creas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.3.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

10.3.1. [5]% (cinco por cento) ao dia, limitada a [15]% (quinze por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;

10.3.2. [5]% (cinco por cento) ao dia, limitada a [15]% (quinze por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

10.3.3. [5]% (cinco por cento) ao dia, limitada a [15]% (quinze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

**10.4.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

**10.5.** Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**10.6.** Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**10.7.** A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

**10.8.** Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento até o 5º (quinto) seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

10.8.1. as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

10.8.2. na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

**10.9.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

10.9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.9.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.9.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.9.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.9.5. não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

10.9.6. descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

**10.10.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 10.10.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 10.10.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 10.10.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 10.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante o CREA-DF, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 10.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - 10.11.2. pagamento da multa;
  - 10.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - 10.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - 10.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- 10.12.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 10.13.** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.14.** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
- 10.15.** Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** o contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

**11.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**13.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**16.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**16.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

E por estarem justo e acordados, firmam as partes o presente instrumento contratual em única via, assinada digitalmente, dispensadas as assinaturas de testemunhas, nos termos do art. 784, § 4º, da Lei nº 13.105, de 2015.

Brasília - DF, data da assinatura digital.

ADRIANA RESENDE  
AVELAR DE  
OLIVEIRA:0282326  
1621

Assinado de forma  
digital por ADRIANA  
RESENDE AVELAR DE  
OLIVEIRA:02823261621

Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia do Distrito Federal  
Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente  
**Contratante**

EDUARDO  
ROCHA SILVA  
NETO:22383107  
115

Assinado de forma digital  
por EDUARDO ROCHA  
SILVA NETO:22383107115  
Dados: 2024.07.25 10:52:12  
-03'00'

Exemplus Agência de Viagens  
e Turismo LTDA  
Eduardo Rocha Silva Neto  
Representante legal  
**Contratada**

PETER  
ALEXANDER  
DA COSTA  
LANGE

Assinado de forma  
digital por PETER  
ALEXANDER DA  
COSTA LANGE  
Dados: 2024.07.22  
10:07:49 -03'00'

Assessoria Jurídica  
CREA-DF